

APROVADO
EM: 17/04/2015
PRÉSIDENTE

PARECER FAVORÁVEL E CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI N.º 02/2015, QUE AUTORIZA ALTERAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2015, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 02/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que autoriza alteração de crédito especial no orçamento anual de 2015.

JUSTIFICATIVA

Na mensagem enviada, o Excelentíssimo Senhor Prefeito solicita autorização para alterar a Lei Orçamentária Anual – LOA – 2015, Lei Municipal nº 2.010, de 23 de dezembro de 2014. Concomitantemente, as alterações passam a fazer parte da Lei nº 1.992/2014 – LDO e da Lei nº 1.950/2013 – PPA.

Essa medida é essencial para possibilitar a adesão de Vitória da Conquista ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano e/ou Projovem Campo – Saberes da Terra, disponibilizando ao Município recursos orçamentários para implementar a aprendizagem e a certificação do ensino fundamental – EJA e em qualificação profissional como formação inicial dos jovens matriculados no Programa.

Faz-se necessário alterar a nomenclatura constante na Lei Orçamentária vigente, uma vez que o Ministério da Educação estabelece como condição essencial que, no Orçamento Anual, conste exatamente a nova denominação do Programa.

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, que dispõe ser vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; bem como no artigo 74, inciso I, alínea “b” e “e”, da Lei Orgânica do Município e artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Secretaria Geral

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

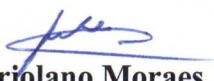
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 02/2015 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 15 de abril de 2015.

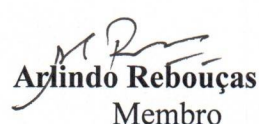
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Anderson Ribeiro
Presidente

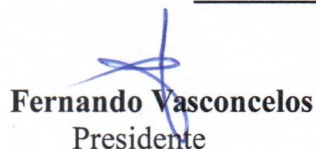


Coriolano Moraes
Relator

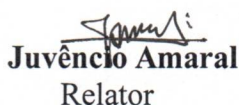


Arlindo Rebouças
Membro

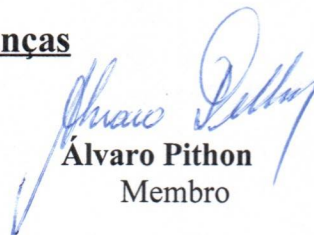
Comissão de Orçamento e Finanças



Fernando Vasconcelos
Presidente



Juvêncio Amaral
Relator



Alvaro Pithon
Membro